



**DECRETO N.º 9.926/2017, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.**

*Determina a suspensão do Processo Seletivo n.º 001/2016 e do Concurso Público n.º 001/2016.*

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais declinadas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de que a atual administração tome ciência e possa implantar e assumir as políticas públicas e a gestão responsável dos recursos públicos, o que demanda o pleno conhecimento da Administração Municipal, o que só ocorre em sede da efetiva gestão pública;

Considerando que a atual situação política, administrativa e financeira do país severamente aconselha cautela na adoção de quaisquer procedimentos que ensejem incremento de despesa ou assunção de compromissos a longo prazo sem um bem elaborado diagnóstico e planejamento dos recursos necessários para seu comprometimento, visando garantir a continuidade dos serviços públicos prestados com qualidade e eficiência;

Considerando a necessidade da redução do tamanho da máquina administrativa, tornando-a eficiente;

Considerando que o concurso em andamento onerará sobremaneira as contas públicas e o custeio da Folha de Servidores, sujeitando ao gestor a possibilidade de sofrer severas punições em face do desrespeito aos limites de gastos com pessoal, colocando em colapso a administração pública e os serviços públicos prestados;

Considerando que a legislação regente e aplicável aos certames especificados, Lei n.º 2.645/1990, Lei n.º 4.691/2007 (Plano de Cargos, Carreiras), Lei n.º 5.264/2011, bem como Lei n.º 5.288/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) necessitam de reformulação e adequação, tendo em vista as reformas constitucionais, legais e administrativas publicadas desde sua entrada em vigência;

Considerando a necessidade de inclusão de cargos e vagas para carreiras específicas que serão criadas pela atual Administração, a exemplos da Guarda Municipal, a Municipalização da Gestão do Sistema de Trânsito, a regulamentação do sistema do PROCON e a PARAPREV;

Considerando que o Município encontra-se no limite prudencial de gastos com pessoal na forma do disposto pela Lei Complementar n.º 101/2000, o que impede quaisquer atos de provimento de pessoal, cujo limite tende a ultrapassar inclusive o teto em

*[Handwritten signature and initials]*



face da aplicação da recomposição obrigatória das perdas inflacionárias na forma do art. 37 X da CR/88 e do crescimento vegetativo operacional da folha;

Considerando que a manutenção dos certames suspensos, sem o devido estudo técnico, jurídico e administrativo poderá ensejar desatenção ao art. 21 da LC 101/2000, que regra como nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda aos seus atos vinculadores;

Considerando as inovações introduzidas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, promulgadas por meio da Emenda Constitucional n.º 95/2016, que certamente afeta o controle das contas públicas e gastos com pessoal e a transferência de recursos para manutenção dos programas em atendimento pelo Município;

Considerando a necessidade de se executar planejamento eficaz visando atender à administração pública e a necessidade de redução do quadro de pessoal e otimização dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de se avaliar o regular provimento das novas unidades de saúde e de educação em implantação no Município, a exemplo da UPA 24 horas, SAMU, Postos de Saúde e outros empreendimentos;

Considerando a necessidade de um real planejamento orçamentário e financeiro em face da redução da receita e da recessão econômica do país, o que proíbe qualquer ato de aumento de receita, considerando ainda, a atual situação financeira do Município que ainda não quitou os salários de dezembro e 13.º salário de 2016 de todos os seus servidores.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam suspensos pelo prazo determinado de 90 (noventa) dias o Processo Seletivo n.º 001/2016 e o Concurso Público n.º 001/2016, promovidos por este Poder Executivo Municipal na fase em que se encontram.

**Art. 2.º** Fica assegurado aos candidatos que efetuaram o pagamento do valor da inscrição o direito à restituição integral do respectivo valor, caso assim o requeiram perante a Secretaria de Gestão Pública, com a prova do pagamento.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de taxa de inscrição serão aproveitados em favor de todos os candidatos que tenham efetuado o seu pagamento quando da reabertura da tramitação dos processos suspensos pelo art. 1.º deste Decreto, realizadas as necessárias adequações.

**Art. 3.º** Fica determinado à Secretaria de Gestão Pública e a Procuradoria Geral do Município a tomada das providências necessárias para comunicação





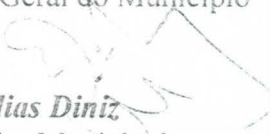
dos termos deste Decreto nos autos da ACP n.º 0471.15016139-9 e ao Ministério Público na Comarca, bem como a ampla divulgação e publicização de seus termos.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas (MG), 2 de janeiro de 2017.

  
**Fernando Antônio do Amaral**  
Secretário de Gestão Pública

  
**Júlio César de Oliveira**  
Procurador Geral do Município

  
**Elias Diniz**  
Prefeito Municipal